



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Quinta-feira, 28 de Fevereiro de 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5724

Poder Executivo

AA-Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 17.072, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

Institui a Infraestrutura Municipal de Dados Abertos do Poder Executivo e o Comitê Gestor dos Conteúdos de Transparência e Acesso à Informação e Dados Abertos do Portal da Prefeitura de Belo Horizonte.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica e considerando o disposto no Capítulo IX da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 14.906, de 15 de maio de 2012,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A publicação na internet de conteúdos que suportem as ações de transparência, o acesso à informação e a divulgação de dados abertos no âmbito da administração direta e indireta será regida pelas disposições constantes deste decreto.

§ 1º – A publicação a que se refere o *caput* ocorrerá no Portal da Prefeitura de Belo Horizonte – Portal da PBH – ou em solução tecnológica com acesso a partir deste.

§ 2º – Os conteúdos tratados no *caput* podem ser agrupados na página de Transparência e Acesso à Informação e na de Dados Abertos.

§ 3º – A página de Transparência e Acesso à Informação e a de Dados Abertos conterão, pelo menos, os dados e informações previstos no art. 7º do Decreto nº 14.906, de 15 de maio de 2012.

Art. 2º – Os dados e informações da página de Transparência e Acesso à Informação e da página de Dados Abertos serão publicados e atualizados pelos órgãos e entidades, na qualidade de geradores ou fontes das informações.

§ 1º – Os órgãos e entidades são responsáveis pelo conteúdo, pela disponibilidade, autenticidade, integridade, primariedade e atualidade dos dados e informações sob sua competência, disponibilizados na página de Transparência e Acesso à Informação e na de Dados Abertos.

§ 2º – Os responsáveis pela prestação e publicação das informações dos órgãos e entidades serão indicados pelos respectivos titulares e nomeados por ato do Controlador-Geral do Município.

Art. 3º – Para fins deste decreto, considera-se:

I – dado: sequência de símbolos ou valores produzida como resultado de um processo natural ou artificial;

II – dados abertos: dados públicos representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na rede mundial de computadores e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento;

III – metadado: informação que descreve características de determinado dado, explicando-o em certo contexto de uso.

CAPÍTULO II

DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL DE DADOS ABERTOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º – Fica instituída a Infraestrutura Municipal de Dados Abertos do Poder Executivo de Belo Horizonte – IMDA-BH –, como política para garantir e facilitar o acesso pela sociedade e pelas diversas instâncias do setor público aos dados e informações produzidos ou custodiados pelo Poder Executivo.

Art. 5º – A IMDA-BH é um conjunto de padrões, tecnologias, procedimentos e mecanismos de controle necessários para atender às condições de disseminação e compartilhamento de dados e informações públicas no modelo de dados abertos, com o objetivo de promover:

I – o ordenamento na geração, armazenamento, acesso e compartilhamento de dados para uso do Poder Executivo e da sociedade;

II – o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação e evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados abertos pelos órgãos e pelas entidades que integram o Poder Executivo;

III – o desenvolvimento da cultura da publicidade de dados e informações na gestão pública;

IV – a participação social na construção de um ecossistema de reuso e de agregação de valor dos dados públicos.

Art. 6º – Integram a IMDA-BH os órgãos e entidades que compõem a estrutura do Poder Executivo.

Parágrafo único – Entidades privadas poderão colaborar com a IMDA-BH mediante a celebração de termo de cooperação específico para este fim, sem ônus para a administração, nos termos das normas de regência.

Art. 7º – A publicação e a gestão de dados abertos, seus metadados e do conjunto de informações que os documenta serão de responsabilidade de cada órgão e entidade nos termos de plano de ação específico, das diretrizes do Comitê Gestor e resguardadas a classificação de informações e a viabilidade financeira e técnica.

Parágrafo único – O plano de ação mencionado no *caput* deverá ser validado pelo Comitê Gestor.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ GESTOR DOS CONTEÚDOS DE TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO E DADOS ABERTOS DO PORTAL DA PBH

Art. 8º – Fica instituído o Comitê Gestor dos Conteúdos de Transparência, Acesso à Informação e Dados Abertos do Portal da PBH, com o objetivo de aperfeiçoar as ferramentas digitais da transparência pública.

Art. 9º – O Comitê Gestor será composto por seis membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – dois representantes da Controladoria-Geral do Município – CTGM –, que o coordenarão;

II – um representante do Gabinete do Prefeito;

III – um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social – Smaics;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG;

V – um representante da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte – Prodabel.

§ 1º – Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares das respectivas pastas e designados por ato do Controlador-Geral do Município.

§ 2º – Os trabalhos do Comitê Gestor não serão remunerados, devendo ser desenvolvidos sem prejuízo das atividades institucionais dos seus membros.

Art. 10 – O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, mediante convocação da CTGM, observado um intervalo mínimo de sessenta dias.

Parágrafo único – A CTGM poderá convocar reuniões extraordinárias de ofício ou mediante provocação de qualquer um dos membros do Comitê Gestor.

Art. 11 – O Comitê Gestor tem as seguintes atribuições:

- I – realizar a gestão da IMDA-BH;
- II – estabelecer diretrizes para a publicação de informações e dados na página Transparência e Acesso à Informação e na de Dados Abertos;
- III – planejar a organização e arquitetura da informação na página de Transparência e Acesso à Informação e na de Dados Abertos;
- IV – aprovar critérios de apresentação visual, acessibilidade, usabilidade e navegabilidade;
- V – realizar enquetes junto aos usuários para avaliar os conteúdos disponibilizados;
- VI – realizar ações para adequar a página de Transparência e Acesso à Informação e a de Dados Abertos às determinações legais;
- VII – realizar a articulação com os órgãos e entidades para o cumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º;
- VIII – fomentar ações para promover a integração das bases de dados existentes;
- IX – estimular a capacitação dos provedores de conteúdo sobre conceitos, padrões e ferramentas de trabalho adotadas na respectiva publicação;
- X – propor medidas de inovação e atualização dos conteúdos, facilitando o acesso e a visualização;
- XI – acompanhar, monitorar e fiscalizar o funcionamento da página de Transparência e Acesso à Informação e a de Dados Abertos e dos seus conteúdos;
- XII – estabelecer a formatação e a nomenclatura adequadas para a inserção de dados, informações, documentos e conteúdos nas páginas de Transparência e Acesso à Informação e de Dados Abertos;
- XIII – definir termos de licenciamento de dados abertos, incluindo lista de referência de licenças existentes;
- XIV – priorizar e recomendar aos órgãos e entidades a abertura dos dados e informações, nos termos estabelecidos por padrões e normas correlatos;
- XV – orientar a publicação de dados abertos a partir da demanda dos usuários.

Art. 12 – Cabe à CTGM:

- I – prestar apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Comitê Gestor;
- II – coordenar os trabalhos do Comitê Gestor;
- III – coordenar a gestão e o monitoramento da divulgação dos dados e informações de que trata o art. 1º;
- IV – monitorar a atualização dos conteúdos disponibilizados;

V – encaminhar ao Comitê Gestor as demandas mais frequentes e mais relevantes para fins de disponibilização das informações, após manifestação do órgão ou entidade demandado;

VI – cadastrar e autorizar representantes dos órgãos e entidades da administração direta e indireta para atualização dos conteúdos sob sua responsabilidade.

Art. 13 – Cabe à SMPOG:

I – apoiar a realização de enquetes e pesquisas de satisfação junto aos usuários;

II – formular, executar, difundir e avaliar políticas de governo eletrônico de modernização de tecnologia da informação aplicáveis a este decreto;

III – gerir o conteúdo de estatísticas e de indicadores municipais e respectivos mapas.

Parágrafo único – Os critérios da pesquisa de satisfação mencionada no inciso I serão estabelecidos juntamente com o Comitê Gestor.

Art. 14 – Cabe à Smaics:

I – prestar suporte na modernização das páginas Transparência e Acesso à Informação e Dados Abertos, definindo padrões visuais e de usabilidade;

II – prestar apoio na resolução de demandas relativas ao formato de disponibilização das informações.

Art. 15 – Cabe à Prodabel:

I – padronizar e propor soluções tecnológicas para atualização dos conteúdos, com observância da acessibilidade, em atendimento à legislação vigente e de acordo com os preceitos da tecnologia assistiva;

II – prestar suporte técnico para a resolução de demandas relativas à publicação e atualização dos conteúdos;

III – garantir que a tecnologia implementada para a gestão dos conteúdos esteja em constante atualização e evolução;

IV – garantir a segurança do conteúdo.

Art. 16 – O Comitê Gestor poderá convidar para colaborar, bem como solicitar auxílio técnico aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, aos representantes da sociedade civil, do setor acadêmico com notório saber no segmento de Tecnologia da Informação e do setor empresarial com experiência no segmento de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – As informações veiculadas nas páginas de Transparência e Acesso à Informação e de Dados Abertos não substituem as publicações oficiais previstas na legislação.

Art. 18 – A proteção de dados pessoais observará o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 19 – Ficam revogados:

I – o Decreto nº 13.983, de 27 de maio de 2010;

II – o Decreto nº 16.132, de 6 de novembro de 2015.

Art. 20 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2019.

Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte